



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 253ª REUNIÃO, SENDO A 146ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 24/09/2021. Às oito horas e trinta e um minutos do dia vinte quatro de setembro de dois mil e vinte e um, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 253.ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 146ª realizada em caráter ordinário, conforme convocação datada de dezessete de setembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência do senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos - Representante da Pró-reitoria de Graduação; Thiago Fonseca Silva- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli– representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, Ana Paula Nogueira Nunes- Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Adalfredo Rocha Lobo Júnior - Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí); Cláudia Braga Pereira Bento- Vice Diretora do Instituto de Ciências Agrárias; Tatiana de Andrade Campos -Representante dos Técnicos Administrativos, George Sobrinho Silva-Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Monalisa Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Marcos Valério Martins Soares- Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, Áthila Rocha Trindade -Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas, Wagner Lannes - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale- Vice-diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Claudia Braga Pereira Bento- Vice diretora do Instituto de Ciências Agrárias, Jairo Lisboa Rodrigues- Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Daniel Brasil Ferreira Pinto -Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Eduardo Gorzoni Fioratti -Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias; Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, Wederson Marcos Alves– Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Etel Rocha Vieira - Vice- diretora da Faculdade de Medicina *campus* JK; Paulo César de Resende Andrade - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; André Luiz Covre- Representante docente da FACET; Karine Taís Aguiar Tavano Vice- Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Wellington Willian Rocha– Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Marcelo Luiz de Laia- Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Patrick Wander Endlich: Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri; Thiago Lorentz Pinto- da Faculdade de Medicina do Mucuri; Roseli Aparecida dos Santos – Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Davidson Afonso de Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Giovana Ribeiro Ferreira – Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Maria de Lourdes Santos Ferreira - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Sabrina Moreira Gomes da Costa-Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira– Representante dos Técnicos Administrativos; Geraldo Aparecido Rodrigues- Representante dos Técnicos Administrativos; Henrique Alberto Alves – Representante dos Técnicos Administrativos; Alberto Pereira de Souza – Representante dos Técnicos Administrativos; Estiveram ainda presentes, em momentos específicos de julgamento da matéria em que figuravam como interessados, os recorrentes: L.C.V e L.N.F. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos. Passou-se a discussão e aprovação da ata da 1ª parte 247ª reunião, sendo a 145ª sessão em caráter ordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 26/08/2021. Ata aprovada por ampla maioria com treze abstenções. Na sequência, colocou-se em discussão e aprovação a ata da 2ª parte 247ª reunião, sendo a 145ª sessão em caráter ordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 26/08/2021. Ata

aprovada por ampla maioria com quinze abstenções. Passou-se à discussão e aprovação da ata da 248ª reunião, sendo a 101ª sessão em caráter extraordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 31/08/2021. Ata aprovada por ampla maioria com quinze abstenções. O conselheiro Patrick solicita registro de que adentrou à sala às oito horas e quarenta e sete minutos. Seguidamente discutiu-se a ata da 249ª reunião, sendo a 102ª sessão em caráter extraordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 09/09/2021. Ata aprovada por ampla maioria com quinze abstenções. Na sequência discutiu-se a ata da 250ª reunião, sendo a 103ª sessão em caráter extraordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 10/09/2021. Ata aprovada por ampla maioria com catorze abstenções. Em seguida colocou-se em discussão a ata da 251ª reunião, sendo a 104ª sessão em caráter extraordinário do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM realizada no dia 10/09/2021. Ata aprovada por ampla maioria com doze abstenções. O Passou-se à apresentação das CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, a saber: Ofício 49 (0444376)- 23086.010025/2021-57- Manifestação dos Coordenadores de PPG's, com relação à lotação dos servidores TAE na PROGRAD; 2. Ofício 3 (0447119)- 23086.010025/2021-57- Manifestação dos Docentes de PPG's com relação à remoção de servidores TAE da PRPPG para a PROGRAD. 3. OFÍCIO Nº 196/2021/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC- 23708.000031/2021-31- Indicação de docentes da Fammuc para ocupação das vagas junto aos Órgãos Colegiados. 4. OFÍCIO Nº 59/2021/SECCPPD/CPPD/REITORIA- Comunica Realização de Webinário . 5. OFÍCIO Nº 25/2021/CONDIRCITEC/CITEC- Processo SEI 23086.008775/2021-69- Encaminhamento de recurso administrativo. Sequencialmente, apresentou-se as CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS, a saber: DESPACHO CONSU 148/2021- Processo nº 23086.001243/2021-09- Responde apresentação de recurso administrativo ao CONSU – 0432918 - Ofício ADUFVJM Nº 08/2021; DESPACHO CONSU 149/2021- Processo nº 23086.002248/2020-60- Manifestação sobre o documento (0428416); DESPACHO CONSU 150/2021- Processo nº 23086.008818/2019-91- Nomeia docente para relatoria em processo; DESPACHO CONSU 151/2021- Processo nº 23086.004013/2020-11- Nomeia docente para relatoria em processo; DESPACHO CONSU 152/2021- Processo nº 23086.004013/2020-11- Informa deferimento de prorrogação de prazo para emissão de parecer por relator; DESPACHO CONSU 153/2021- Processo nº 23086.007511/2021-98- SOLICITA a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas providências no tocante a atender à solicitação da relator de processo de recurso; DESPACHO CONSU 154/2021- Processo nº 23086.000846/2021-85- Informa Homologação do Despacho Reitor (0436320)- Indicação de representante suplente no Conselho Municipal de Saneamento Básico de Diamantina; DESPACHO CONSU 155/2021- Processo nº 23086.009470/2021-74 - Informa homologação de resultado do concurso público para Professor de Magistério Superior; DESPACHO CONSU 156/2021- Processo nº 23086.009473/2021-16- Informa homologação de resultado do Concurso Público para Professor de Magistério Superior; DESPACHO CONSU 157/2021- Processo nº 23086.009180/2021-21- Informa homologação do resultado do Concurso Público para Professor de Magistério Superior; DESPACHO CONSU 158/2021- Processo nº 23086.006138/2021-58- Informa deliberação do CONSU; DESPACHO CONSU 159/2021- Processo nº 23086.007511/2021-98- Responde solicitação de prorrogação de prazo de relatoria; DESPACHO CONSU 160/2021- Processo nº 23086.010014/2021-77- Nomeia relator em processo de recurso; DESPACHO CONSU 161/2021- Processo nº 23086.006166/2021-75- Informa deliberação do CONSU sobre recurso interposto; DESPACHO CONSU 162/2021- Processo nº 23086.009444/2021-46- Solicita cessar efeito de portaria; DESPACHO CONSU 163/2021- Processo nº 23086.005433/2021-97- Solicita à presidência da Comissão Permanente de Pessoal Docente a realização de um webinário para a comunidade acadêmica da UFVJM; DESPACHO CONSU 164/2021- Processo nº 23086.005433/2021-97- Solicita aos membros do CONSU a discussão, entre os pares, da proposta de Resolução sobre progressão e promoção funcional docente; DESPACHO CONSU 165/2021- Processo nº 23086.006138/2021-58- Manifesta veto à decisão do Conselho Universitário; DESPACHO CONSU 166/2021- Processo nº 23086.009473/2021-16- Retifica, *ad referendum* do CONSU, informação contida no Despacho CONSU 156/2021 (0446926); DESPACHO CONSU 167/2021- Processo nº 23086.001179/2021-58- Encaminhar o processo ao Gabinete para aprovação ao nível de reitoria; DESPACHO CONSU 168/2021- Processo nº 23086.006853/2021-91- Informa deliberação do CONSU no tocante a julgamento de recurso; DESPACHO CONSU 169/2021- Processo nº 23086.006138/2021-58- Informa a suspensão da votação referente ao acolhimento ou não acolhimento das razões do veto em face de decisão do Conselho Universitário; DESPACHO CONSU 170/2021- Processo

nº 23086.008751/2021-18- Informa deliberação do CONSU no tocante a julgamento de recurso; DESPACHO CONSU 171/2021- Processo nº 23086.001243/2021-09- Nomeia relator em processo de recurso; DESPACHO CONSU 172/2021- Homologa, *ad referendum* do CONSU, a representação docente da Faculdade de Medicina do Mucuri no Conselho Universitário; DESPACHO CONSU 173/2021- Processo nº 23086.009431/2020-96- Nomeia relator em processo; DESPACHO CONSU 174/2021- Processo nº 23086.009666/2020-88- Nomeia relator em processo; DESPACHO CONSU 175/2021- Processo nº 23086.009669/2020-11- Nomeia relator em processo; DESPACHO CONSU 176/2021- Processo nº 23086.009346/2021-17-Interrompe férias de servidor; DESPACHO CONSU 177/2021- Processo nº 23708.001107/2021-46- Encaminha processo para manifestação da Progep; DESPACHO 178/2021- Processo nº 23708.000511/2020-11- Encaminha processo para manifestação da Reitoria; DESPACHO CONSU 179/2021- Processo nº 23086.008869/2021-38- Homologa *ad referendum* representação docente da Faculdade de Ciências Exatas/FACET/UFVJM, no Conselho Universitário; DESPACHO CONSU 180/2021- Processo nº 23086.011269/2021-57- Homologa *ad referendum* representação discente no Conselho Universitário. A secretária informou que alguns documentos foram inseridos na parte de expedientes da pauta e que os mesmos foram enviados aos conselheiros com antecedência. Passou-se a apresentação das correspondências à referendar, saber: Referendar 34- DESPACHO CONSU 166/2021- Processo nº 23086.009473/2021-16- Retifica, *ad referendum* do CONSU, informação contida no Despacho CONSU 156/2021 (0446926); REFERENDAR 35- DESPACHO CONSU 172/2021- Homologa, *ad referendum* do CONSU, a representação docente da Faculdade de Medicina do Mucuri no Conselho Universitário; REFERENDAR 36- DESPACHO CONSU 179/2021- Processo nº 23086.008869/2021-38- Homologa *ad referendum* representação docente da Faculdade de Ciências Exatas/FACET/UFVJM, no Conselho Universitário; REFERENDAR 37- DESPACHO CONSU 180/2021- Processo nº 23086.011269/2021-57- Homologa *ad referendum* representação discente no Conselho Universitário. Correspondências referendadas por ampla maioria com cinco abstenções. Passou -se à ordem do dia com a apresentação da pauta. A Conselheira Sabrina se inscreve e solicita registro em ata da seguinte declaração: “ Com relação aos assuntos 59/2020 e 16/2020, verifica-se que os recorrentes geraram os documentos com nível de acesso público no SEI, entretanto, ao final, quando da juntada de documentos da relatoria, a secretária do CONSU as classificou como restrito, com base no art. 31 da Lei 12.527/2011(informação pessoal) e , por consequência, alterou o nível de acesso do processo para restrito. O art. 3º do decreto 7724/2012, que regulamentou a referida lei, conceituou informação pessoal como informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativo à intimidade, vida privada honra e imagem.Veja bem, relativo à intimidade e a vida privada. Os referidos documento não apresentam informações de de cunho íntimo ou privado dos relatores ou de quaisquer dos envolvidos, pelo contrário, constam informações relevantes e de interesse público institucional, então, deixo registrado o requerimento para que esses documentos sejam reclassificados como públicos no SEI, acompanhando o nível de acesso optado pelos recorrentes. E quanto à pauta, encaminho a mudança dos assuntos 59/2020 e 16/2020 para a parte aberta da reunião, por não haver justificativa para o debate e o julgamento do CONSU ocorrer em pauta reservada, se os próprios recorrentes impetraram o recurso como público e as informações não se encaixam nas hipóteses legais para restrição. Eu gostaria que constasse minha fala em ata. Muito obrigada.” Ao exposto a secretária solicitou esclarecer um ponto da fala da conselheira. Quanto ao nível de classificação, se houve um equívoco foi realmente de colocar a justificativa, como sendo informação pessoal. Na verdade, o entendimento que a secretaria tem em relação aos recursos e aos pareceres é de que os pareceres de recurso não devem ser publicizados antes da ocorrência da reunião que trate do assunto. Assim, o nível de classificação deveria ter sido descrito como documento preparatório, tendo em vista que os pareceres de recursos administrativos submetidos ao CONSU, em geral, não são publicizados antes do tratamento da matéria no conselho, por constituírem-se em documentos preparatórios para tomada de decisão, com base no Art. 7º,§ 3, da Lei nº 12.527/2011. Discutida a pauta e dirimidas as questões, foram identificados os seguintes encaminhamentos: 1. Encaminhamento(Sabrina): mudança dos Assuntos nº 59/2020 e 16/2020 para a parte aberta da reunião. 2. Alteração da ordem da pauta (Adalfredo): discussão da parte aberta antes da parte reservada na seguinte ordem: Assunto 39/2021- Processo: 23086.009293/2021-26; Assunto 40/2021- Processo : 23086.005170/2018-11; ASSUNTO 59/2020- Processo:23086.008818/2019-91; Assunto 16/2020- Processo: 23086.004013/2020-11. Na sequência passou-se à votação do primeiro encaminhamento apresentado. Encaminhamento aprovado por ampla maioria com seis abstenções. Seguidamente passou-se à votação do segundo encaminhamento apresentado para o qual foi apresentado o seguinte resultado:

15 votos (não) 11 votos (sim) 7 abstenções . Reprovado por ampla maioria. Na sequência foi proposta QUESTÃO DE ORDEM concernente à recontagem dos votos computados. Procedeu-se a recontagem dos votos e apurou-se o seguinte resultado: 15 votos (sim); 14 votos (não) e 8 abstenções . Aprovado por ampla maioria. Na sequência foram realizadas manifestações referentes ao segundo encaminhamento votado e, ao final, o presidente da sessão propôs o seguinte encaminhamento: Discutir a parte reservada antes da parte aberta. A votação teve como resultado: 27 votos (sim); 2 votos (não); 6 abstenções. Aprovado por ampla maioria. Na sequência houve a manifestação do conselheiro Jorge David que solicitou registro em ata do seguinte: “ Nós votamos um encaminhamento que contraria o que foi votado imediatamente antes. Isso eu gostaria que ficasse registrado em ata, me parece meio absurdo. ” A presidência solicitou constar em ata que “ o encaminhamento trazido tomou como referência a relevância dos assuntos para a Universidade e segue um *modus operandi* anteriormente adotado e difere daquilo que foi o encaminhamento do conselheiro anterior .” Na sequência foi colocada em aprovação os assuntos da pauta conforme discutido previamente. Pauta aprovada por ampla maioria com três abstenções. Na sequência passou-se à discussão do Assunto 36/2021- Processo : 23086.009346/2021-17- Recurso Segunda Instância 160/2019 - Engenharias II, Engenharias de Materiais- L.C.V. O presidente iniciou cumprimentando ao recorrente. Na sequência solicitou ao relator Daniel Brasil Ferreira Pinto a apresentação do parecer. Seguidamente passou-se a palavra ao recorrente L.C.V. para apresentação de suas considerações iniciais. Passou-se à fase de discussão do assunto. Transcorrida a fase de discussão, a presidência voltou a palavra ao relator para apresentação de justificativas finais para a decisão proferida no relatório e, na sequência, ao recorrente para suas considerações finais. Em seguida solicitou ao recorrente que se ausentasse da sala e informou que o resultado seria enviado por e-mail ao recorrente. Passou-se à fase de votação com a apresentação do voto e justificativas conforme o descrito a seguir. Daniel Brasil Ferreira Pinto (relator) “ Meu voto é pelo não acolhimento do recurso apresentado pelo candidato, entendendo que os títulos de doutoramento apresentados encontram-se dentro o exigido no edital 160/2019. É assim que eu voto.” Adalberto Rocha Lobo Júnior “ O meu voto vai de acordo com o do relator pelo não acolhimento do recurso, uma vez que foi comprovado pelo diploma que ele atendia os requisitos do edital. ” Alberto Pereira de Souza: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, tendo como justificativas as argumentações e a conclusão final do relator.” André Luiz Covre: “ Meu voto é pelo não acolhimento do recurso com a fundamentação de que não há o que se questionar em relação às notas da prova de títulos e não é o momento de se questionar a posse, pois sequer ocorreu a convocação para a posse. Este é o meu voto.” Áthila Rocha Trindade: “Eu voto pelo não acolhimento dos recurso pelas razões apresentadas pelo relator em seu parecer.” Cláudia Braga Pereira Bento: “ Eu voto com o relator pelo não acolhimento do recurso, ainda cito aí as conclusões do relator e apresento, ainda, que não é o momento de se questionar os títulos, o momento para isso é no momento da posse que ainda não está no momento.” Davidson Afonso de Ramos: “ Eu voto com o relator pelo não acolhimento do recurso, enfatizando o disposto no art. 42, § 1º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019 e também o disposto no art. 127 da Resolução 17, de 14 de dezembro de 2017. Também, de acordo com o parecer do relator concordo que os candidatos B.R.B e J.P.B. estão dentro da área de Engenharia II. É como voto, pelo não acolhimento do recurso.” Eduardo Gorzoni Fioratti: “ O meu voto é conforme o do relator pelo não acolhimento do recurso, motivado pelo que foi exposto no próprio relatório.” Etel Rocha Vieira: “ Voto pelo indeferimento do recurso motivada pelas questões expostas no parecer do relator. ” George Sobrinho Silva: “Eu não acolho o recurso apresentado, eu acompanho os argumentos apresentados pelo relator, quem deve fazer o questionamentos sobre os títulos é função da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas.” Geraldo Aparecido Rodrigues: “Voto pelo não acolhimento, acompanhando o relator pelos motivos expostos por este.” Giovana Ribeiro Ferreira: “ Não acolho o recurso, acompanho o relator, os motivos são de que não houve indícios de que a banca tenha pontuado de forma errada a nota dos candidatos, o que me parece ter sido também uma conclusão do próprio recorrente, e a posse não é avaliada nesse momento.” Marcus Vinícius Carvalho Guelpe: “ Meu voto é pelo não acolhimento do recurso do recorrente, acompanho as exposições feitas no parecer do relator e destaco que agora não é o momento da avaliação dos títulos, somente no momento da posse.” Henrique Alberto Alves: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, conforme explicado pelo relator e pela professora Giovana sobre área de concentração, o que se pede, o que está no *lattes* e está exatamente no diploma, como a área evoluiu, agrega coisas do passado e do presente, e também, penso que, já nos editais, esses textos possam ser mais claros, até para esclarecer e evitar esse tipo de dúvida, que é compreensível, para o futuro.” Jairo Lisboa Rodrigues: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando o parecerista.” Janir Alves

Soares: “ Eu indefiro o recurso apresentado e acompanho o voto do relator e pondero que não foi trazido aos autos nenhuma irregularidade e que o processo ocorreu em conformidade com a Resolução 17/2017, bem como em concordância com o art. 42, § 1ª do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019. Este é o meu voto.” Jorge David de Oliveira: “ Meu voto é, primeiro, o recurso é fundamentado, uma vez que a titulação é pontuada, por outro lado, eu não sigo o relator porque o fato de o diploma estar na área de Engenharia II não é suficiente, uma vez que ela é muito abrangente, sendo que foi solicitado no edital o diploma de doutor em Engenharia de Materiais. Por outro lado, o meu fundamento para indeferir o recurso, é a resposta dada no recurso de primeira instância, pela banca, de que o diploma dos candidatos, um deles é de doutor em Engenharia Metalúrgica, Materiais e Minas, área de concentração Ciência e Engenharia de Materiais, que está dentro do solicitado; e o diploma do outro candidato é de doutor em Engenharia, área de concentração Ciência e Tecnologia dos Materiais. Os documentos não estão no processo, os diplomas, mas nós temos essa declaração no recurso de primeira instância, dada pela banca. Portanto, indefiro o recurso.” Karine Taís Aguiar Tavano: “ Meu voto é pelo não acolhimento do recurso, baseado nas razões apresentadas primeiramente pela banca na sua argumentação inicial e agora também pelo relator. Este é meu voto.” Maria de Lourdes Santos Ferreira: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso acompanhando o voto e as razões apresentadas tanto pelo relator quanto pela professora Giovana. É assim que voto.” Luan Brioschi Giovanelli: “ Eu voto com o relator no sentido do indeferimento do recurso, tendo em vista os apontamentos já levantados pelo relator em seu parecer e os demais esclarecimentos ocorridos nesta reunião, em especial os da conselheira Giovana. É assim que voto.” Marcelo Luiz de Laia: “ Indefiro o recurso do recorrente nos mesmos termos do voto do relator.” Marcos Valério Martins Soares: “ Voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o voto do relator por considerar que todos os esclarecimentos apresentados no relatório são suficientes para não acolher o recurso apresentado pelo candidato. Monalisa Pereira Dutra Andrade: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso acompanhando todos os motivos já explicitados pelo relator.” Orlanda Miranda Santos: “ Voto pelo indeferimento do recurso, acompanho o voto do relator e os esclarecimentos dados pela professora Giovana.” Patrick Wander Endlich: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, em razão dos argumentos apresentados pelo relator. Este é o meu voto.” Paulo César de Resende Andrade: “ Eu voto pelo indeferimento, pelo não acolhimento do recurso, pelos argumentos apresentados pelo relator e pelo fato de que a posse é avaliada posteriormente.” Ana Paula Nogueira Nunes: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, tendo como base o parecer do relator.” Roseli Aparecida dos Santos: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, considerando as justificativas apresentadas pelo relator.” Sabrina Moreira Gomes da Costa: “ Não acolho o recurso, acompanhando o parecer do relator e considerando a decisão da banca examinadora, composta por docentes com reconhecida qualificação para avaliar a competência acadêmica dos candidatos, ademais, os requisitos do edital para investidura do cargo somente deverão ser exigidos no ato de posse, sem prejuízo do candidato recorrer novamente em momento futuro, caso não sejam observados esses requisitos pela Progep.” Tatiana de Andrade Campos: “ Eu acompanho o voto do relator e justifico meu voto pelos argumentos apresentado no relatório.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “ Eu, Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale, Vice-Diretora da FIH, parabeno o relator, acolho seu parecer e estou de acordo com toda a fundamentação legal hora apresentada por ele. Desta forma, voto contra o recurso”.Thiago Fonseca Silva: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso em tela, com fulcro nos argumentos apresentados pelo relator e somados aos argumentos apresentados pela professora Giovana. É como voto.” Thiago Franchi Pereira da Silva: “Eu voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando os argumentos e o voto apresentado pelo relator, conforme parecer apresentado.” Thiago Lorentz Pinto: “ Voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando os argumentos apresentados pelo relator.” Wagner Lannes: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando os argumentos do relator e da professora Giovana.” Wederson Marcos Alves: “ Voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando o voto e as argumentações do relator e ainda conforme a resolução, a análise dos documentos é realizada em etapa posterior pelo setor da Progep. Esse é o meu voto.” Wellington Willian Rocha: “ Eu voto pelo não acolhimento do recurso, embasado no excelente relato do nosso colega, professor Daniel, e também nas argumentações apresentadas pela professora Giovana. É assim que eu voto.” Durante a votação a professora Ana Paula Nogueira Nunes solicitou, via chat, registro de oscilação na internet. Finalizada a votação, fez-se o cômputo dos votos e obteve-se o seguinte resultado: recurso indeferido por unanimidade. A presidência solicitou à secretaria encaminhar o resultado ao requerente e à Progep e passou-se à análise do ASSUNTO 37/2021- Processo: 23086.007511/2021-98- Recurso Segunda Instância - Recurso-Concurso/ Edital 144/2019- L.N.F. Após a

recorrente adentrar à sala, o presidente a cumprimentou e esclareceu o rito seguido na sessão de julgamento de recurso. Passou-se a palavra à relatora Ana Paula Nogueira Nunes e posteriormente à recorrente para suas considerações iniciais. Passou-se a fase de discussão. Durante a discussão votou-se à prorrogação da sessão por duas horas. Prorrogação aprovada por ampla maioria. Após a discussão o presidente concedeu a palavra a recorrente para suas considerações finais. Discutiu-se a metodologia de julgamento do recurso, tendo em vista que o mesmo apresentava quatro itens para análise. Após a discussão foi apresentado o seguinte ENCAMINHAMENTO: O conselheiro irá proferir o voto uma única vez, porém irá dizer sua decisão por item. Colocou-se em votação o encaminhamento que teve como resultado: 32 votos (sim), 2 votos (não); 2 abstenções. Encaminhamento aprovado por ampla maioria. Passou-se a votação nominal e motivada sobre os seguintes itens: 1, Prova Dissertativa; 2. Projetos de Atividades Acadêmicas; 3. prova Didática; 4. Prova de títulos, conforme descrito a seguir. Ana Paula Nogueira Nunes (relatora): “ Em relação à prova dissertativa eu indefiro a solicitação da candidata, em relação ao projeto de atividades acadêmicas eu também indefiro; em relação à prova didática indefiro a solicitação da candidata e em relação à prova de títulos eu defiro a solicitação da candidata”. Wederson Marcos Alves: “ Considerando o exposto nos autos do processo, eu indefiro o pedido referente à prova dissertativa, em relação ao projeto de atividades acadêmicas e também em relação à prova didática, acompanhando, então, o voto da relatora, considerando aí a inexistência de vícios dentro do processo. E, em função da dúvida gerada em relação à questão da prova de títulos, assim como foi apontado pela própria relatora, eu defiro, então, o pedido da recursante, visto que dentro do processo não consegui visualizar que possa ou não ter ocorrido, então, neste caso, considerando que eu não tenho essa resposta, eu fico com a recursante, com o deferimento em relação a este item.” Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “O meu voto, ele é indeferimento em relação à prova dissertativa, ao item 1, ao item 2 também indeferimento, ao item 3 também indeferimento e ao item 4, que é a prova de títulos, deferimento, ou seja, de acordo com o que a relatora propôs. E, não cabe, né, justificando os três indeferimentos aí, conforme foi levantada a discussão aqui na plenária, não cabe ao conselho substituir a banca, né, acho que foi o professor Davidson que comentou esse apontamento. Não cabe a gente aqui substituir a banca. Agora, com relação ao item de prova de títulos, eu acredito que é válido que a banca reavalie para ver se não teve algum erro, alguma inconsistência neste item levantado pela relatora. É assim que eu voto.” Alberto Pereira de Souza: “ Eu considerei o assunto de difícil posicionamento, considerando, inclusive, os diferentes pontos de vista apresentados nas discussões, entretanto, o meu entendimento é seguir as recomendações decorrentes das análises da relatora, portanto, voto pelo indeferimento do requerimento dos itens 1 e 2, respectivamente, prova dissertativa e didática, e voto pelo deferimento do item 3, prova de títulos. Neste contexto, recomendo também para que este processo retorne à banca, para nova avaliação da prova de títulos de todos os candidatos, com a consequente, possível nova repontuação”. Após o voto do conselheiro, o mesmo foi alertado de que são quatro itens. O conselheiro repetiu seu voto da seguinte forma: “ Eu estou concondando com o indeferimento da prova dissertativa, conforme a relatora, indeferimento com relação à prova didática e com o deferimento da prova de títulos. Em relação ao projeto de atividades acadêmicas eu também não vejo porque, realmente, deferir a solicitação da recursante, sintetizando, o único deferimento que eu estou a favor, acompanhando a relatora, é uma revisão de prova de títulos, e que essa revisão de prova de títulos, usando os mesmos princípios, seja feita para todos os candidatos que tiveram essa prova avaliada; e, após essa avaliação, que seja feita a revisão das notas e providências consequentes, caso essa revisão de notas interfira nos resultados atuais.” Neste momento houve instabilidade de conexão, sendo retomada posteriormente e dado sequência à votação como se segue. André Luiz Covre: “ Eu acompanho o que está recomendado pela relatoria, então eu indefiro o recurso relacionado à prova dissertativa, indefiro o recurso relacionado ao projeto de atividades acadêmicas, indefiro o recurso relacionado à prova didática e defiro o recurso relacionado à prova de títulos com base nos argumentos apresentados no relatório, no parecer da professora Ana Paula. É isso.” Áthila Rocha Trindade: “ Eu indefiro a revisão da prova dissertativa, indefiro o pedido de revisão do projeto de atividades acadêmicas, indefiro o pedido de revisão da prova didática e defiro o pedido de revisão da prova de títulos pelas razões apresentadas pela relatora e pela discussão que foi feita aqui pela plenária e sugiro que essa revisão da prova de títulos seja feita para todos os candidatos do certame.” Cláudia Braga Pereira Bento: “ Após a análise realizada, aí, do autos do processo e a discussão realizada aqui hoje, eu indefiro o pedido da prova dissertativa, indefiro o pedido de revisão do projeto de atividades acadêmicas, indefiro o pedido de revisão da prova didática e defiro o pedido de revisão da prova de títulos, concordando aí, com essa questão aí da autoria, e, assim como alguns outros

conselheiros, eu faço aí a sugestão de que seja revista a prova de títulos de todos os demais inscritos, ali, que estavam fazendo este concurso, para que não haja injustiça e que seja feita aí a reclassificação, caso ocorra mudança de nota.” Daniel Brasil Ferreira Pinto: “ Eu voto junto com a relatora indeferindo os itens 1, 2, e 3, prova dissertativa, projeto de atividades acadêmicas e prova didática, respectivamente, e defiro o pedido da recursante quanto ao item 4, prova de títulos, e a motivação é dada através do relatório exposto pela Ana Paula. É assim meu voto” Davidson Afonso de Ramos: “ Analisando os autos, eu não constatei nenhum erro legal, inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, que tem autonomia de julgamento. O meu entendimento é de que o Conselho Universitário não deve substituir a banca examinadora, estabelecer ou alterar notas, cabendo apenas uma análise da legalidade do atos, que em momento algum foi questionada. Cabe ao conselho o controle de legalidade, mas nunca a substituição das atribuições da banca. Em face do exposto, voto pelo indeferimento do presente recurso e manutenção da pontuação alcançada pela candidata na prova dissertativa, no projeto de atividades acadêmicas, na prova didática e na prova de títulos. No que tange à prova de títulos, meu entendimento é de que a produção foi pontuada nos quesitos que a banca entendeu serem os mais adequados com base na documentação que tinha em mãos. Para consubstanciar esse meu entendimento, eu cito o edital quinze, de dois de janeiro de dois mil e dezoito, que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para preenchimento de vagas de professor do magistério superior da UFVJM. Esse edital número quinze, mais especificamente no item 12.4 estabelece que, pelo menos uma das cópias do *Vitae*, atualizado no formato da plataforma *lattes* deverá estar devidamente comprovada com cópia dos documentos a serem avaliados pela banca. Então, com base nisso, eu indefiro os quatro pontos do recurso. É como voto.” Eduardo Gorzoni Fioratti: “ Eu voto pelo deferimento do pedido de recurso, acompanhando integralmente a relatora, conforme os motivos que já foram expostos no relatório. Portanto, na prova dissertativa, indeferido; no projeto de atividades acadêmicas, indeferido; na prova didática, indeferido e, na prova de títulos, o pedido é deferido. Este é o meu voto.” Etel Rocha Vieira: “ Voto pelo não acolhimento do recurso interposto pela candidata nos itens 1. prova dissertativa, 2. prova de atividades acadêmicas e 3. prova didática e pelo acolhimento do recurso em relação à prova de títulos, de acordo como os motivos apresentados no relatório da profa. Ana Paula.” George Sobrinho Silva: “ Eu acompanho o voto da relatora, eu não acolho o recurso apresentado, quanto aos itens, eu indefiro a questão da prova dissertativa, projeto de atividades docentes, a prova didática e voto por acolher o pedido de revisão da prova de títulos para todos os participantes do certame.” Geraldo Aparecido Rodrigues: “Geraldo Aparecido Rodrigues, suplente da Emília e representante dos técnicos administrativos. Considerando o exposto, eu indefiro: 1. Prova dissertativa; 2. Projeto de atividades acadêmicas; 3. Prova didática; defiro a revisão: 4. Prova de títulos inclusive para todos os candidatos; votando de acordo com os motivos apresentados no relatório da profa. Ana Paula.” Giovana Ribeiro Ferreira: “ Eu indefiro o recurso nos itens 1, 2, 3 e 4. Concordo com a relatora nos itens 1, 2 e 3 e acompanho nos motivos expostos, inclusive a parabenizo pelo excelente relatório. No entanto, apesar da administração pública poder e dever rever os seus atos a qualquer momento, no caso de concursos públicos, neste caso, especificamente, da prova de títulos de um concurso público, a nota é atribuída com base na documentação/comprovação, entregue no momento da avaliação, que inclusive é igual a todos os candidatos e publicizado no cronograma do certame. O fato de que, para a comprovação da autoria, cuja pontuação é solicitada pela recursante, ter sido necessária a busca por um documento não entregue, me faz concluir que, de fato, a autoria não deveria ter sido computada, portanto, não havendo o que ser corrigido. Para exemplificar, um candidato que, por ventura, possua determinada especialização, mas que não a comprove no momento específico para entrega da documentação para a prova de títulos, apesar de ter direito a gozar dos direitos, né, que aquele título o confere, não pode solicitar essa pontuação posteriormente. Se ele não tiver entregue a documentação no momento correto, né? É assim que voto.” Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli: “ Eu indefiro o pedido do item 1 da recursante, o item dois, defiro o item 3, prova didática e defiro a prova de títulos. Quero aqui expor o meu pensamento que, a partir do momento que eu estou, como representante do CONSU, acolhendo esse deferimento, nós estamos entrando numa seara bastante complicada que seria a autonomia da banca. Acredito que, com essa situação, eu possa estar tentando corrigir um erro que possa ter acontecido na banca, mas eu concordo e voto sempre pela autonomia, mas, neste caso, acho que houve um erro no item 3 e 4 e nestes dois itens eu defiro a solicitação da recursante. É assim que eu voto.” Henrique Alberto Alves: “ Eu concordo com o indeferimento das provas dissertativas, 1, 2 e 3, prova dissertativa, prova de atividades acadêmicas e prova didática, entendendo a

autonomia da banca. E a prova de títulos, acredito que a candidata, tenha que ser aumentado em sua nota. Tem que ser revista. É isso e acho que a relatora explicou muito bem como ficou, acho que falta, talvez uma falta de comunicação entre as áreas do conhecimento porque uma coisa vem do Ministério da Saúde, e outra, ali, apegado à educação e às áreas humanas, talvez tenha falhado em algum, não houve má fé, de forma alguma da banca neste sentido.” Jairo Lisboa Rodrigues: “ Voto pelo indeferimento do recurso da prova dissertativa, indeferimento do projeto de atividades acadêmicas, indeferimento da prova didática, acompanhando ao belo trabalho, aí da relatora, porém eu também voto pelo indeferimento da prova de títulos por entender que a banca fez o trabalho com os documentos que tinha em mãos.” Janir Alves Soares: “ Eu acolho o recurso da requerente apenas no quesito prova de títulos, corroborando , assim, o parecer da relatora. Os demais itens recursados referentes à prova dissertativa, a prova de atividades acadêmicas e a prova de didática, elas foram realizadas de maneira que não foi possível identificar vícios ou ilegalidades pela banca examinadora. Este é o meu voto.” Karine Taís Aguiar Tavano: “ Acolho o pedido da candidata quanto ao Item 4 e indefiro os demais, assim como a relatora bem explanou.” Maria de Lourdes Santos Ferreira: “ Considerando que não foi apontada nenhuma ilegalidade por parte da banca, mas apenas uma divergência interpretativa nos itens 1, 2 e 3, considerando que a autonomia da banca, autonomia essa estabelecida e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme matéria trazida pelo professor Marcelo Laia e considerando que, como eu já disse, toda palavra, ela está sujeita a interpretações, como ficou muito comprovado aqui nesta sessão, quando as falas dos próprios conselheiros foram objetos de interpretação diversa, eu não acolho o recurso nos itens 1, 2 e 3, acompanho o voto da relatora, e, em relação à prova de títulos, eu não acolho o recurso também e voto contra a recomendação da relatora porque , no meu entendimento, é de que a produção foi pontuada nos quesitos que a banca considerou mais adequados com base na documentação que ela ela tinha em mãos. E, conforme estabelecido pelas normas gerais para a realização de concurso público para preenchimento de vagas de professor do magistério superior para a universidade, a prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e valoração pela banca dos títulos apresentados pelo candidato em seu currículo e comprovado. Então, pelo meu entendimento, e embasada nos autos do processo, os documentos utilizados para acolhimento deste quesito, que a relatora trouxe para acolher, eles tiveram que ser buscados em outras esferas, isso não estava de posse da banca, então não houve ilegalidade da banca e nem irregularidade em sua avaliação. Então, desse modo, eu indefiro o recurso em todos os seus quesitos, 1,2,3 e 4. É assim que voto.” Luan Brioschi Giovanelli: “ Voto com a relatora no sentido de indeferir as solicitações da requerente em relação à etapas 1, prova dissertativa, 2, projeto de atividades acadêmicas, 3, prova didática e deferir a solicitação em relação à etapa 4, prova de títulos, tendo em vista os motivos e apontamentos já expostos pela relatora em seu parecer.É assim que voto.” Marcelo Luiz de Laia: “ Eu até tinha escrito aqui um voto, mas o voto do professor Davidson ficou, assim, muito bom, e eu vou acompanhar o voto proferido pelo nobre conselheiro para rejeitar todos os quatro pedidos da recorrente, portanto, eu indefiro o recurso da recorrente.” Marcos Valério Martins Soares: “ Após criteriosa leitura dos documentos apresentados nos autos e do relatório apresentado pela relatora, e ainda, as argumentações apresentadas pela recorrente, considerando que a recorrente apresenta recurso de segunda instância, quanto aos seus resultados, nas provas de título, didática, dissertativa e de atividades acadêmicas, voto pelo indeferimento do recurso quanto à prova dissertativa e projeto de atividades acadêmicas, preservando a autonomia da banca avaliadora e pelo deferimento do recurso quanto à prova didática, por entender que não existe no edital do certame, nem nas instruções específicas, modelo padrão para a elaboração dos materiais nem recomendação de quais recursos didáticos e pedagógicos deveriam ser utilizados na elaboração e realização do exame. Já em relação à prova de títulos, acompanho a recomendação da relatora e também voto pelo deferimento. Esse é o meu voto.” Monalisa Pereira Dutra Andrade: “ Eu voto pelo indeferimento de todos os itens apresentados pela recursante porque eu entendo que todos os documentos comprobatórios, eles deveriam constar no processo recebido pela banca. Eu acho que a banca, ela não tem que ir em busca de outros documentos que possam embasar aquelas comprovações, então, eu indeferi os quatro itens, que é a prova dissertativa, prova de atividades acadêmicas, a prova didática e a prova de títulos.” Orlanda Miranda Santos: “ Em relação ao item 1, prova dissertativa, indeferido; em relação ao item 2, projeto de atividades acadêmicas, indeferido; em relação ao item 3, prova didática; indeferido; em relação ao item 4, prova de títulos, deferido.Ou seja, acolho relatório apresentado pela relatora, professora Ana Paula Nunes.” Patrick Wander Endlich: “ Eu indefiro o item 1, prova dissertativa, o 2, prova de atividades acadêmicas e o 3, prova didática; nos mesmos termos apresentados no parecer da relatora. E, em relação ao item 4, eu

indefiro de acordo com os argumentos apresentados pela professora Giovana. Paulo César de Resende Andrade: “ O meu voto é pelo indeferimento do recurso com relação aos itens prova dissertativa, projeto de atividades acadêmicas, prova didática, acompanhando, que fez um trabalho muito bem feito. E discordo da relatora em relação à prova de títulos por considerar que a banca avaliou de acordo com os documentos que ela tinha em mãos. Assim sendo, indefiro também o item 4, prova de títulos. É assim que eu voto.” Roseli Aparecida dos Santos: “ Eu discordo do parecer do relator, uma vez que eu indefiro o pedido de revisão da prova dissertativa, do projeto de atividades acadêmicas, da prova didática e da prova de títulos, pensando que a banca, como já foi colocado aqui por outros conselheiros, trabalhou com os documentos que tinha em mãos no momento da avaliação no momento do certame.” Sabrina Moreira Gomes da Costa: “ Eu acompanho o parecer da relatora, não acolho os recursos referentes à prova dissertativa, projeto de atividades acadêmicas e da prova didática, itens 1, 2 e 3, considerando a decisão da banca examinadora, composta por docentes com reconhecida qualificação para validar a competência acadêmica dos candidatos, não havendo previsão legal para este conselho realizar nova análise. Acolho o recurso referente ao item 4, prova de títulos, considerando o parecer da relatora, por se tratar de um vício ocorrido no momento da avaliação, não sendo observadas as orientações de crédito autoral do Ministério da Saúde, em consequência, deverá a etapa de prova de títulos ser revista pela banca, para todos os candidatos, adotando-se os critérios dos organizadores das obras. Encerro.” Tatiana de Andrade Campos: “ Considerando o exposto, eu voto pelo indeferimento do recurso relativo aos itens: 1. Prova dissertativa; 2. Projeto de atividades acadêmicas; 3. Prova didática, Por entender que não houve indício de vícios ou irregularidades nesses itens. Defiro a revisão da: 4. Prova de títulos. Motivo meu voto corroborando as motivações apresentados no relatório apresentado pela profa. Ana Paula.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “ Parabenizo a relatora pelo seu parecer bastante didático. Acolho seu parecer em partes, não deferindo o pedido referente à prova de títulos, portanto, acolho o indeferimento dos itens 1, 2 e 3, prova dissertativa, prova de atividades acadêmicas e prova didática das etapas do concurso e não acolho o item e 4, prova de títulos da prova. Reafirmo a lembrança feita pelo professor Marcelo Laia, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral no RE 632.853/CE relatado pelo ministro Gilmar Mendes. Dessa forma, voto contra o recurso integralmente, respeitando a legítima autoridade da banca. Assim é o meu voto.” Thiago Fonseca Silva: “ Eu indefiro o item 1, relacionado à prova dissertativa, indefiro o item 2, relacionado ao projeto de atividades acadêmicas, indefiro o item 3 relacionado à prova didática e defiro o recurso relacionado à prova de títulos. Bem, essas quatro manifestações, elas acompanham os argumentos expostos pela relatora.” Thiago Franchi Pereira da Silva: “ O meu voto tem justificativa amparada pelo parecer da relatora, ficando da seguinte maneira: então, quanto à prova dissertativa, eu voto pelo indeferimento do recurso, quanto ao projeto de atividades acadêmicas, também voto pelo indeferimento do recurso, quanto à prova didática, eu voto, também, pelo indeferimento. E, quanto à prova de títulos, eu voto pelo deferimento. Assim que voto.” Thiago Lorentz Pinto; “ O meu voto é pelo indeferimento do pedido da recursante em relação à avaliação dissertativa, indeferimento em relação ao projeto de atividades acadêmicas, indeferimento em relação à prova didática e pelo deferimento do pedido da recursante em relação à prova de títulos, acompanhando os motivos apresentados pela relatora.” Wagner Lannes: “ Seguindo os argumentos que foram muito bem colocados pela relatora, eu voto pelo indeferimento dos itens 1, prova dissertativa, 2, projeto de atividades acadêmicas e 3, prova didática e pelo deferimento do item 4, prova de títulos.” Wellington Willian Rocha: “ Com base na fundamentação apresentada pela nobre relatora, a quem parabenizo novamente pelo relato, eu voto pelo indeferimento da prova dissertativa, indeferimento do projeto de atividades acadêmicas, indeferimento da prova didática. Porém, na prova de títulos também eu voto pelo indeferimento, aqui a minha análise vai um pouco divergir da relatora e uso como fundamentação a excelente explicação apresentada pelo professor Davidson.” Jorge David de Oliveira: “ Considerando o exposto, eu voto pelo indeferimento do recurso relativo aos itens: 1. Prova dissertativa; 2. Projeto de atividades acadêmicas; 3. Prova didática, por entender que não houve indício de vícios ou irregularidades nesses itens. Defiro a revisão da: 4, prova de títulos. Motivo meu voto corroborando as motivações apresentadas no relatório apresentado pela profa. Ana Paula. Após apuração teve-se como resultado da votação o seguinte. 1. Prova dissertativa (indeferido por unanimidade); 2. Projeto de atividades acadêmicas (indeferido por unanimidade); 3. Prova didática (indeferido por ampla maioria); 4. Prova de títulos (deferido por ampla maioria).O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o

disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: “De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, assinada por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado”. Diamantina, 24 de setembro de 2021.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

EISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM
Secretária do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 05/01/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530922** e o código CRC **449A1435**.